



“PENITENCIÁRIAS SÃO FEITAS POR HOMENS E PARA HOMENS”

“Em algumas prisões as mulheres recebem exatamente o mesmo tratamento destinado aos homens, inclusive usando uniformes iguais, como se a primeira coisa a fazer com a presa fosse a sua desconstrução como mulher.”

O presente relatório é produto do trabalho das organizações Pastoral Carcerária, Conectas Direitos Humanos e Instituto Sou da Paz com o intuito de apresentar algumas das principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres privadas de liberdade, constatada nas visitas realizadas aos presídios femininos realizadas pelas organizações. Ao final do relatório são apresentadas **sugestões de alterações na legislação** visando garantir direitos das mães presas e de seus filhos.

SITUAÇÃO DAS MULHERES NAS PRISÕES DO BRASIL: HISTÓRIA RECENTE

- A população atual de mulheres presas no Brasil (Ministério da Justiça, Dezembro, 2010) é de 34.807, ou 7,4% do total de presos no Brasil.
- A população masculina é de 396.543 (Ministério da Justiça, Dezembro, 2010), ou 92,6%.
- Cadeias (unidades de segurança pública): As mulheres são somente 7% da população prisional, porém são 13% das pessoas presas em unidades da polícia, o que geralmente corresponde a um risco maior de tortura, menos acesso à assistência médica, condições ruins e insalubres de vivência e absoluta falta de recursos para limpeza e higiene pessoal.
- No Brasil, há 508 unidades prisionais com mulheres encarceradas; destas, somente 58 são exclusivamente femininas e 450 são compartilhadas entre homens e mulheres.

- Conforme os dados do DEPEN (Ministério da Justiça, dezembro de 2010), no ano 2000, 95,7% da população prisional eram homens e 4,3% mulheres. Em 2010, a população masculina representava 92,6% e a feminina 7,4%.
- Em números, isto significa que no ano 2000 havia 240.000 homens presos e em 2010, 496.000, o que representa um aumento de 106%.
- Já em relação à população prisional feminina, o aumento foi de **261%** (mais do que o dobro dos homens), sendo que em 2000 havia 10.112 mulheres presas e em 2010 o número saltou para 36.573.

PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

- As mulheres presas integram grupos de vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem idade entre 20 e 35 anos, é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores de 18 anos, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade (Relatório da CPI do Sistema Carcerário). Ainda vale destacar que a maioria das mães presas é formada por mães solteiras.
- 95% das mulheres presas foram vítimas de violência em algum momento de sua vida, quando criança, ou mais tarde com um parceiro ou parceira íntima, ou ainda nas mãos da polícia no momento da prisão.

ALGUMAS PREOCUPAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS MULHERES NA PRISÃO:

- **Falta de assistência médica e acesso à assistência de saúde mental;**
- **Problemas relacionados aos seus filhos – quem está cuidando das crianças, como ser mãe à distância, risco de perder a guarda e questões relativas à gravidez e amamentação;**
- **Lei de Drogas e uso de drogas;**
- **Superlotação das unidades prisionais;**
- **Unidades mistas- com homens e mulheres, e a falta de opções e alternativas para mulheres que cometeram delitos; e**
- **Falta de acesso à justiça.**

Os temas citados serão tratados, com mais detalhes, na sequência.

FALTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ACESSO À ASSISTÊNCIA DE SAÚDE MENTAL

A falta de pré-natal adequado é um grave problema: várias mulheres presas se recusam a comparecer ao atendimento médico agendado em razão do tratamento que recebem nestas ocasiões. Várias mulheres relataram que passam o dia inteiro mal acomodadas em um hospital e o médico mal as examina. É comum também que tenham sangramentos e sejam examinadas apenas pela enfermeira de plantão na Penitenciária, que as libera sem maiores cuidados - ainda que estejam no 8º ou 9º mês de gravidez.

Recentemente, uma mulher grávida de 9 meses estava com dores, mas como era nova na penitenciária ainda não constava na listagem de grávidas e nos foi relatado que só seria agendada uma consulta após um exame de urina, pois a gravidez poderia ser “psicológica”. Existem casos recentes de mulheres em São Paulo que deram à luz dentro da penitenciária (com assistência somente de uma agente de segurança durante o parto). Outra mulher entrou em trabalho de parto no oitavo mês de gravidez e não foi levada ao hospital a tempo. Seu bebê faleceu.

A situação de mulheres que padecem de problemas psiquiátricos é alarmante. A carência de serviços médicos nas unidades prisionais e a falta de articulação com o sistema de saúde resultam em diagnósticos inexistentes ou equivocados, prejudicando o quadro de saúde mental já agravado pelas condições da prisão. Em se tratando de presas provisórias, quando há instauração do incidente de insanidade mental no processo, a expressiva maioria permanece no regime destinado às demais presas enquanto aguarda a realização da perícia médica, que leva bastante tempo para ocorrer. Mesmo quando há a determinação da medida de segurança na modalidade de internação, muitas mulheres são mantidas em unidades prisionais diante da ausência de vagas nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Urge que o sistema de justiça acolha os preceitos trazidos pela reforma psiquiátrica (Lei nº 10.216/01), que prevê que a internação seja o último recurso e apenas por curto prazo, abolindo o modelo do manicômio judiciário e elegendo as terapias em meio aberto como prioritárias.

Muitas mulheres perdem a guarda dos filhos enquanto presas e, às vezes, até perdem a guarda permanente – sem qualquer audiência e muitas vezes sem conhecimento do processo de destituição do poder familiar. A falta de qualquer informação sobre o local em que as crianças estão e os cuidados que estão recebendo também gera muita angústia para as mães presas.

Em São Paulo, acompanhamos o caso de uma mulher que, em sua primeira saída temporária do regime semi-aberto, foi direto ao fórum para pedir autorização de visita aos filhos que estavam em abrigos. Somente quando chegou ao fórum, descobriu que eles tinham sido adotados no ano anterior.

Apesar das leis nacionais e internacionais garantirem o direito da criança ao leite materno e estar com sua mãe durante os primeiros meses de vida (no Brasil- a lei garante um mínimo de 6 meses que pode ser estendido até 7 anos) – bebês ainda são retirados das mães, às vezes somente um dia depois do parto.

Por falta de berçário adequado, as unidades prisionais que tentam garantir a amamentação, muitas vezes acabam acomodando as mães e bebês em situações subumanas, como a CPI do Sistema Carcerário apontou em Recife: “vimos um bebê de somente seis dias dormindo no chão, em cela mofada e superlotada, apenas sobre panos estendidos diretamente na laje”

Em 2009, o DEPEN editou a Resolução n. 4 que dispõe sobre a estada, permanência e encaminhamento dos filhos de mulheres presas, baseada em três orientações: a) ecologia do desenvolvimento humano; b) continuidade do vínculo materno; c) amamentação como a construção psicológica: 6 meses é um tempo relativo. O consenso é que a separação da mãe e da criança é sempre ruim e o ideal é que, quando for a única alternativa, seja realizada gradativamente.

- Ainda que não haja um consenso sobre por quanto tempo e de que forma a criança deve permanecer com a mãe que esta privada de liberdade, há alternativas à separação repentina. No “Encontro Nacional do Encarceramento Feminino”, realizado em junho/2011 pelo Conselho Nacional de Justiça, a juíza Vera Delboni expôs que, no Rio Grande do Sul, foi adotado um modelo para filhos de adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa que funciona da seguinte maneira: a criança permanece 6 meses com a mãe sendo amamentada; a partir dos 6

meses e até 1 ano de idade, começa a frequentar a creche mais próxima (fora do sistema prisional, o que propicia o convívio com outras crianças), mas permanece com a mãe na unidade. Entre 1 ano e 1 ano e meio, a criança é entregue para a família, passando apenas os finais de semana com a mãe na unidade de internação.

- Muitas mulheres grávidas são primárias (e com penas baixas) e poderiam ficar com seus filhos amamentando até o final da sentença ou poderiam ter a pena substituída para uma pena restritiva de direitos ou prisão domiciliar, para amamentar em casa. Conforme pesquisa apresentada por Olga Espinoza no “Encontro Nacional do Encarceramento Feminino”, realizado em junho/2011, em quase todos os países da América Latina (Argentina, Bolívia, Chile, Costa Rica, Colômbia) há prisão domiciliar ou substituição da prisão por outra medida alternativa para presas grávidas ou com filhos pequenos. A Lei nº 12.403/11 previu que a prisão preventiva pode ser substituída por prisão albergue domiciliar para gestantes a partir do 7º mês ou sendo esta de alto risco e também para pessoa “imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência”. Entretanto, na execução, a substituição permanece sendo uma faculdade do juiz.
- É necessário que seja garantido acesso a telefone público para que a mulher encarcerada possa manter contato com seus filhos.

DROGAS

A grande maioria das mulheres está presa por crimes relacionados à questão de drogas. A prisão não as ajuda, nem para tratar a dependência química - se for preciso - , tampouco para lidar com os problemas econômicos que as levaram a vender drogas - quando esse foi o problema.

O Juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça, Luciano Losekann, disse que “o tráfico de drogas está em profusão também dentro do sistema carcerário. Aquela noção de que o sujeito ficará isolado não é verdade. O traficante continua sua atividade dentro do presídio, às vezes com o beneplácito do Estado. (...) Isso se associa também à prática de tortura. O sujeito privado de liberdade, sendo torturado, sendo cooptado pelo tráfico, traficando lá dentro e sendo aliciado pelo crime organizado dentro do estabelecimento penal cria esse tipo de caldo de cultura para essas rebeliões....” .

A lei de drogas (Lei nº 11.343/2006) possibilita a determinação pelo juiz de um tratamento para dependentes químicos, em vez de pena de prisão. Porém, a grande maioria ainda fica presa em vez de

receber o tratamento (por falta de opções de tratamento e por falta de critérios claros na hora da prisão para definição de enquadramento como traficante ou usuária).

De 2007 a 2010, o número de presos por tráfico de entorpecentes aumentou 62%. Entre os homens, 22,6% dos crimes cometidos são relacionados à questão de drogas. Para as mulheres, esse percentual sobe para 64,7%.

Exemplos específicos e dados sobre drogas e prisão:

- Em Porto Velho, Rondônia, 90% das mulheres estão presas por tráfico de drogas.
- Mais de 250 detentas de um presídio paulista participaram de uma pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP). Coordenado pela equipe de Leila Strazza, o estudo mostrou que cerca de 70% delas usavam alguma droga ilícita, principalmente maconha, cocaína e crack.
- Um estudo recente no estado do Rio de Janeiro realizado pelo serviço de saúde pública indica que para cada ano que uma pessoa permanece na prisão, a chance de usar cocaína aumenta 13%¹.
- Em janeiro de 2010, o jornal “O Liberal” do Pará publicou um artigo declarando que “o índice de mulheres presas em Belém por associação ao tráfico de drogas em 2009 cresceu 98% em relação ao ano anterior”.
- Dois delegados de polícia no norte do país fizeram as seguintes declarações: “originalmente, o consumo e o tráfico de drogas têm nas suas origens problemas de ordem social” e “a principal justificativa das mulheres flagranteadas é que o dinheiro da venda das drogas ajuda na renda familiar da casa”.²

¹ CARVALHO, Márcia Lazaro. Modelo preditivo do uso de cocaína em prisões do Estado do Rio de Janeiro. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n. 5, out. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000500019&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 jan. 2009.

² BLANCO, PEDRO PAULO. O Liberal Digital. *Mulheres Assumem Tráfico em Belém*. Disponível em <http://www.orm.com.br/oliberal/interna/default.asp?modulo=247&codigo=453565> Edição de 24/01/2010, Acesso em junho de 2010.

BRITO, VANESSA. Portal D24AM. *84% Estão Presas por Tráfico de Drogas*. Disponível em <http://www.d24am.com/noticias/amazonas/84-estao-presas-por-trafico-de-drogas/1514> Acesso em junho de 2010.

- Muitas presas “relataram que a droga entra livremente nas unidades (prisões)”, e que elas continuam consumindo drogas depois de presas. Ou seja, a prisão não é lugar para tentar resolver este problema.

SUPERLOTAÇÃO

Embora a população prisional feminina tenha aumentado dramaticamente nos últimos anos, o número de vagas nas prisões não tem acompanhado esse crescimento.

- A cadeia pública de Altinópolis tem capacidade para 40 pessoas e, recentemente, abrigava uma população de 105.
- Em Varginha, MG, a penitenciária tem uma “ala” feminina com duas celas que alojam 44 mulheres - inclusive grávidas, doentes e idosas.
- A Penitenciária Bom Pastor em Recife tem capacidade para 160 e atualmente abriga 600 mulheres.
- A Penitenciária Feminina da Capital em São Paulo possui capacidade para 251 mulheres e atualmente está com uma população de 950.

As mulheres compõem uma pequena percentagem da população prisional. Por causa disso, muitos estados possuem somente uma ou duas unidades femininas, o que implica em uma maior distância entre as mulheres e suas famílias e, conseqüentemente, a perda de contato com seus filhos, agravada pela ausência de telefones públicos nas unidades.

UNIDADES PRISIONAIS MISTAS - COM HOMENS E MULHERES

Algumas unidades mistas possuem alas separadas para homens e mulheres, e também guardas e funcionárias femininas para a ala feminina.

Porém, a maioria das unidades mistas não tem tratamento diferenciado: não há funcionários ou espaço adequado para acomodar a população feminina. Mulheres e homens são simplesmente separados por cela e, em alguns casos, são mantidos na mesma cela.

- Em Ilhéus, Bahia, a cadeia em si está totalmente inabitável e, além disso, tem uma cela feminina que dá acesso para o mesmo pátio das três celas masculinas. A cadeia não tem luz – as celas são iluminadas somente por luz de velas - e uma das mulheres estava grávida de cinco meses.
- Em 2007, uma adolescente de 15 anos ficou na mesma cela com 24 homens por mais de 30 dias no Pará. Ela foi torturada e teve que trocar comida por relações sexuais.
- Em abril de 2011, em Anápolis, GO, uma jovem presa em flagrante por porte ilegal de arma e tráfico de drogas ficou algemada a uma cadeira da delegacia por mais de 40 horas. Jessica disse que não dormiu nem tomou banho e somente levantou quando precisava ir ao banheiro.
- Numa cidade pequena do Amazonas, uma moça ficou sentada no colchão no corredor em frente da cela masculina, pois, não havia outro lugar para manter a moça presa.

ADOLESCENTES

Em muitas cidades pequenas, adolescentes infratores são presos nas mesmas celas dos adultos, por falta de lugar adequado.

Teixeira de Freitas, Bahia, a cela para adolescentes fica na mesma área das celas de adultos. Também havia uma adolescente de 15 anos que estava alojada no corredor usado normalmente como parlatório (sem qualquer privacidade, sem banheiro e em espaço muito pequeno). Segundo o diretor, a moça iria logo para a unidade de detenção para adolescentes femininas - ele só não soube dizer quando.

FALTA DE ACESSO À JUSTIÇA

Muitos estados estão distantes de possuir número adequado de defensores públicos – no estado do Amazonas, não existem defensores públicos fora da capital (Manaus). Desse modo, os presos têm de pagar por uma assistência às vezes sem qualidade, ou ficar anos esperando uma audiência.

- Ananduá, PA - Das 552 mulheres na unidade, 408 ainda estavam aguardando sentença. Ou seja, quase 80% eram presas provisórias.

- São Paulo, SP - Ana Maria passou seis meses presa aguardando sua audiência. Ela foi presa por ter jogado pedras numa viatura.
- Muitos estados mantêm prisão provisória em casos de crimes não-violentos quando a ré poderia facilmente responder em liberdade

LEIS E RESOLUÇÕES QUE GARANTEM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MULHERES ENCARCERADAS E SEUS FILHOS

- A Lei Nº 11.942, de 28 de Maio de 2009;
- Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade Nas Américas- OEA;
- Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros Das Nações Unidas (Regra 23);
- Lei Nº 7.210, De 11 De Julho De 1984 – Lei De Execução Penal;
- Lei Nº 8.069, de 13 De Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Resolução CNPCP Nº 4, De 15 De Julho De 2009;
- Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei 12.403/11: prevê que a prisão preventiva pode ser substituída nos casos de gestantes a partir do 7º mês de gravidez ou quanto esta for de alto risco e também no caso de pessoas indispensáveis aos cuidados de crianças menores de 6 anos ou que necessitem de cuidados especiais; e
- United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures for Women Offenders (the Bangkok Rules).

PROPOSTAS:

Diante dos fatos apresentados, **requeremos providências do Poder Público** com vistas a garantir os direitos das mulheres presas. Neste sentido, apresentamos as seguintes **propostas**:

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA:

A) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEINº 8.069/1990):

A.1) Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

SUGERIMOS A INCLUSÃO DO § 4º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 4º Será garantida a convivência da criança com a mãe ou o pai eventualmente submetidos a medida privativa de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelos familiares ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável.

A.2) Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

SUGERIMOS A INCLUSÃO DO § 2º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 2º Eventual condenação criminal contra os pais não poderá servir de argumento para a destituição do poder familiar, exceto quando a condenação for motivada pelo cometimento de crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.

A.3) Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado **defensor público**, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

SUGERIMOS A INCLUSÃO DA ALÍNEA “B”, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

b) Parágrafo único. Se o requerido estiver em medida de privação de liberdade e não constituir advogado, será nomeado defensor público, observadas as mesmas disposições para a apresentação de resposta.

A.3) Art. 161. Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

SUGERIMOS A INCLUSÃO DO § 5º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 5o Se os pais estiverem em medida de privação de liberdade, a autoridade judicial os requisitará para a realização da oitiva.

B) LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEI Nº 7.210/84)

B.1) Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:

SUGERIMOS A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Parágrafo único. Será concedida prisão domiciliar sempre que a unidade prisional na qual a pessoa se encontra presa não estiver adequada às disposições legais expressas no Título IV da presente lei ou ainda quando não houver vaga em unidade prisional compatível com o regime de cumprimento de pena estabelecido judicialmente.

B.2) Art. 180. A pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser convertida em restritiva de direitos, desde que:

SUGERIMOS A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Parágrafo único. A pena privativa de liberdade também poderá ser convertida em restritiva de direitos na hipótese de sentenciada ou sentenciado cujo filho ou filha, de até 18 (dezoito) anos ou com deficiência, necessite de seus cuidados especiais.

POLÍTICA PÚBLICA:

Reivindicamos a implantação de telefone público nos raios para que, ao menos, seja garantido o contato entre mães e seus filhos.